



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Adamantina

Processo de elaboração de ato normativo
SEDUC-PRC-2021/49807

Data de Produção	29/10/2021
-------------------------	------------

Interessado	ESCOLA PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES - Município de Dracena/SP
Assunto	Regimento Escolar

Wilson Jose de Souza
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão Adamantina



SEDUCPRC202149807V01

Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------





ESCOLA "PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES"

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA - SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid



Ofício 004

Assunto: Homologação do Regimento Escolar 2021

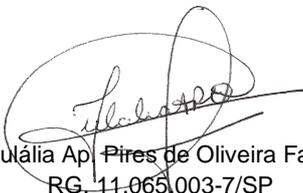
Dracena/SP, 19 de agosto de 2021.

Ilma Senhora Dirigente

Através deste, encaminho o Regimento Escolar 2021, para aprovação e homologação.

No aguardo de manifesto desta Diretoria de Ensino, com a aprovação e o envio do termo homologação, externamos assim nossos respeitos.

Atenciosamente.


Eulália Ap. Pires de Oliveira Fava
RG. 11.065.003-7/SP
Diretora de Escola

A Ilustríssima Senhora
IRMES MARY MORENO ROQUE MATTARA
DD. Dirigente Regional de ensino de
ADAMANTINA/SP





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid



REGIMENTO ESCOLAR ANGLO-CID

2021





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

REGIMENTO ESCOLAR ANGLO-CID 2021

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 1º - A Escola “Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes”, situada à Av. Alcides Chacon Couto, nº 395, em Dracena/SP, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, autorizada a funcionar pela Portaria nº 247, de 15/09/1954, da Diretoria do Ensino Comercial, então Ministério da Educação e Saúde, com reconhecimento concedido conforme a Portaria da Coordenadoria do Interior, publicada no D.O.E. de 17/10/1981, mantida pela Fundação Dracênense de Educação e Cultura (FUNDEC), terá seus objetivos e suas estruturas administrativa, didática e disciplinar fixados por este regimento.

Parágrafo Único – O presente regimento foi elaborado com base nos dispositivos constitucionais vigentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96, complementada pela Lei nº 11.274/06 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as normas regimentais básicas, estabelecidas pelo Sistema de Educação Estadual.

Capítulo II

Dos Objetivos e Fins da Educação Escolar

Artigo 2º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º - A educação, inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim:

I – a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade.

II – o respeito à dignidade e à liberdade fundamentais da pessoa humana.

III – o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional.

IV – o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum.

V – o preparo do indivíduo da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o.

VI – a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural.

VII – a condenação de qualquer tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe, raça ou sexo.

VIII – o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.

Artigo 4º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal, nº 9.394/96:

I – elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos alunos do Ensino Fundamental de 09 anos e do Ensino Médio.

II – formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

III – promover a integração escola-comunidade.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

- IV – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino.
- V – estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação solidária junto à comunidade.

Artigo 5º - No Ensino Fundamental de 9 anos, a equipe escolar desenvolverá seu trabalho tendo em vista o desenvolvimento integral da criança a partir dos seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social e a formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos:

- I – o desenvolvimento de competências para ler, interpretar e produzir textos significativos.
- II – o desenvolvimento de competências para observar, comparar, experimentar, refletir, criar, calcular, sobretudo como instrumentos para resolver situações-problema.
- III – o domínio de conteúdos que permitam a compreensão das transformações científicas, sociais e políticas, reflexões sobre a história do homem e os espaços em que este se organiza, visando a assumir a condição de sujeito de sua existência.
- IV – o domínio de conteúdos e habilidades tendo em vista a formação de atitudes e valores como responsabilidade, organização, tolerância, capacidade de concentração, capacidade de adaptação a novas situações, respeito pelos semelhantes, solidariedade e cooperação.
- V – fortalecimento dos vínculos da família e valorização da mesma como parceria da escola na formação de valores educativos.
- VI – o desenvolvimento da capacidade de dialogar e interpretar pontos de vista diferentes, lutar para a liberdade, opor-se à discriminação, valorizando as boas relações sociais.

Artigo 6º - No Ensino Médio, os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados tendo como finalidades:

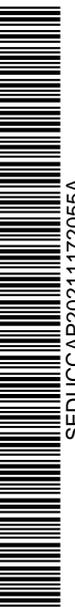
- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos.
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.
- III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.
- V - o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna.
- VI - o conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.
- VII - o domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 7º - A escola será organizada para atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédio e salas com mobiliário, equipamento, recursos tecnológicos em caso de aulas mistas e/ou remotas e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

Artigo 8º - A escola funcionará em dois turnos diurnos: Matutino - Ensino Fundamental de 9 anos (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª séries); Vespertino – Ensino Médio Cursinho (aulas em continuidade); e o Cursinho Noturno. Será oferecida, no Ensino Fundamental de 9 anos, a carga horária de 1.040h/a (mil e quarenta horas/aula) para 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos; 1.080h/a (mil e oitenta horas/a) para 6º, 7º,





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

8º e 9º anos; e, no Ensino Médio, 1.440h/a (mil quatrocentas e quarenta horas/a) para a 1ª série, 1.320h/a (mil trezentas e vinte horas/aula) para a 2ª série e 1.600h/a (mil e seiscentas horas/aula) para 3ª série, em 200 (duzentos) dias letivos. O Cursinho Noturno

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula presencial, remota ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em Lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 9º - A gestão democrática com observância dos princípios de autonomia, coerência e pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e co-responsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

I – participação dos profissionais da escola na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica e seu plano de gestão.

II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e funcionários) nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola.

III – autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes.

IV – participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente.

V - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas.

VI – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos.

VII – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

VIII – constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/Série e do Grêmio Estudantil.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Artigo 10º - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra-escolar.

Artigo 11º- A escola contará, no mínimo, com a seguinte instituição escolar criada por lei específica:

I –Grêmio Estudantil.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Parágrafo Único: Cabe à Direção da escola garantir a articulação do Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Artigo 12º – Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimonializados e sistematicamente atualizados cópias de seus registros, que serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local da Fundec.

Capítulo III

Dos Colegiados

Artigo 13º – A escola contará com os seguintes colegiados:

I – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação.

II – Conselhos de Classe/Série, constituídos nos termos regimentais.

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 14º – O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica (Lei Complementar nº 444/85, art. 95), articulado ao Núcleo de Direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, com validade de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Artigo 15º – O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 16º – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior.

Artigo 17º – O Conselho de Escola terá a seguinte composição:

I – Diretor da Escola, que será seu presidente nato e na sua ausência o Vice-Diretor

II – Coordenador(es) Pedagógico(s)

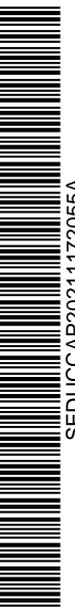
III – oito professores

IV – cinco pais de alunos

V – cinco alunos

VI – um funcionário da escola

Parágrafo único: a composição de professores, pais e alunos deverá ser acrescida de dois representantes de cada classe para o cargo de suplentes, caso haja a necessidade de substituição de algum titular por motivos justificáveis e relevantes, sendo essa substituição votada e aceita pelo Conselho de Escola.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Seção II

Dos Conselhos de Classe e Série

Artigo 18º – Os Conselhos de Classe e Série, de natureza consultiva e deliberativa, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I** - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas.
- II** – proporcionar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem.
- III** – favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série e classe.
- IV** – orientar o processo de gestão do ensino.
- V** – analisar os padrões de avaliação utilizados.
- VI** – identificar as causas de aproveitamento insuficiente.
- VII** – encaminhar o aluno para atividades de reforço do Projeto “Aprendendo Mais” quando as notas indicarem aproveitamento insuficiente.
- VIII** – decidir, ao final do quarto bimestre, sobre a promoção do aluno ou seu encaminhamento à Recuperação Final.
- IX** – decidir, após a Recuperação Final, sobre a promoção ou retenção do aluno.
- X** -decidir, ao final do quarto bimestre, sobre a promoção do aluno com presença inferior a 75% ou seu encaminhamento à realização de Trabalho de Pesquisa, delimitando, junto ao(s) professor(es) o tema de pesquisa e data de entrega a serem divulgados via Educonnect, Plurall e convocação presencial com os responsáveis escolar.
- XI** - decidir sobre os recursos e os Pedidos de Reconsideração relativos à verificação dos rendimentos escolares, interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Artigo 19º– Os Conselhos de Classe e Série serão constituídos pelos respectivos professores, além dos Coordenadores Pedagógicos, do Psicólogo, Vice-Diretor(a) e do Diretor.

Artigo 20º – Os Conselhos de Classe e Série deverão reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção da escola, sendo válida a reunião somente com participação do Diretor, Vice-Diretor(a) e do Coordenador Pedagógico e de todos os docentes, exceto aqueles que se encontram de licença-saúde.

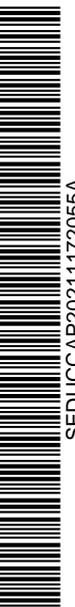
Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 21º – As relações profissionais e interpessoais na escola, fundamentadas na relação direito/deveres, pautar-se-ão pelos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, empreendedorismo, sustentabilidade, autonomia e gestão democrática.

Artigo 22º– A participação representativa dos envolvidos no processo educativo (pais, alunos, professores, funcionários e direção) contemplará:

- I** – os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais.
- II** – os direitos e deveres dos participantes do processo educativo.
- III** – as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares.
- IV** – a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Seção I

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.

Artigo 23º – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados aos docentes e funcionários:

- I** – o direito à realização humana e profissional.
- II** – o direito ao respeito e às condições condígnas de trabalho.
- III** – o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 24º – Ao diretor, vice-direção e coordenação, docentes e funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I** – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções.
- II** – cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola.
- III** – manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 25º - O professor, além de outras atividades previstas na legislação, tem, ainda, as seguintes atribuições:

- I** – participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola.
- II** – executar Planos de Ensino referentes às classes/séries que lhe forem atribuídas.
- III** – zelar pela aprendizagem dos alunos.
- IV** – atuar como professor conselheiro de classe.
- V** – participar, de forma atuante, do Conselho de Escola e de outras instituições escolares, quando eleito, e das Reuniões de Classe ou de Série, ATPC e reunião de pais.
- VI** – manter permanente contato com os responsáveis pelos alunos, informando e orientando-os sobre seu desenvolvimento e obtendo dados de interesse para o processo educativo.
- VII** – executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, conforme normas estabelecidas seja, em diário ou através do sistema adotado pela instituição aplicativo educonnect e portal RM
- VIII** – participar e acatar decisões coletivas.
- IX** – zelar pela disciplina, conservação do patrimônio e equipamentos escolares nos locais em que estiver desenvolvendo a prática pedagógica.
- X** – ministrar aulas nos dias letivos e horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- XI** – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- XII** – participar e apoiar as atividades extraclasse durante seu período de trabalho.
- XIII** – cumprir com pontualidade e prontidão os prazos educacionais estabelecidos para entrega de notas, relatórios, trabalhos de pesquisa, cadernetas, avaliações e documentos solicitados pela instituição escolar.



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid**Seção II*****Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis***

Artigo 26º – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre a vida escolar de seus (suas) filhos (as), bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres e de colocações e sugestões diretamente à equipe gestora da escola.

Artigo 27º – Os alunos, além do que estiver previsto no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e seus pais e/ou responsáveis têm direitos e que mencionamos:

I – é direito do aluno a formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual.

II – é direito do aluno o respeito à sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar.

III – é direito do aluno a convivência sadia com seus colegas, sendo respeitado e respeitando.

IV – é direito do aluno a comunicação harmoniosa com seus educadores, sendo informado quando seu comportamento e desenvolvimento não estiverem em harmonia com o esperado, desejado.

V – é direito do aluno a associação, podendo eleger representantes de classe e organizarem-se em Grêmios Estudantil representativo, sendo o da Escola nomeado “Grêmios Rui Barbosa”.

VI – é direito do aluno frequentar gratuitamente as aulas de reforço do Projeto Aprendendo Mais, no período vespertino, para desenvolver atividades de estudo complementares quando apresentar dificuldades de aprendizagem, com notas abaixo da média.

VII - No caso de atraso superior a três dias o aluno desde que justificado por escrito e em caso de necessidade poderá entrar atrasado em aula, com registro e ciência em prontuário escolar próprio, registrada pelos agentes de organização escolar e a aula seguirá seu curso normal sem retomada do conteúdo sem prejuízo de presença. Após a terceira entrada com atraso o responsável será avisado pela Coordenação via telefone e pelo aplicativo Educonnect ou Mensagens pelo Plurall, deixando-o ciente em caso de futuros atrasos o aluno entrará na aula porém não será registrado a presença. Após todas essas ações, e tentativas por parte da escola em solucionar os problemas junto aos alunos e responsáveis, referentes a persistência dos atrasos, o caso será encaminhado para o Conselho Tutelar.

VIII – é direito do aluno do seu responsável requerer reconsideração de decisão tomada no Conselho Final de Classe/Série de Dezembro, que o faz sentirem-se lesados em seus direitos, mediante Pedido de Reconsideração entregue e protocolado pela Coordenação, dentro do prazo especificado no calendário escolar.

IX – é direito do aluno e de seus responsáveis recorrer a instâncias escolares superiores.

X – é direito do aluno a frequência a todas as atividades escolares, sem constrangimentos de qualquer ordem, desde que em ordem com seus deveres.

XI – é direito do aluno fazer segunda chamada das provas mensais e bimestrais quando por falta/ausência nos dias em que deveriam fazê-las, mediante pagamento de uma taxa com valor determinado pelo percentual de reajuste de acordo com o percentual da mensalidade no início de cada ano letivo, por prova perdida de cada disciplina, via requisição a ser retirada na secretaria geral da Fundec no prazo de até três dias letivos após a aplicação das provas mensais e bimestrais. Caso o aluno apresente atestado médico no prazo de 48 horas após a consulta ou exame, este ficará isento da taxa. O calendário escolar contemplará os dias fixados e especificados exclusivamente para a segunda chamada. **XII** – é direito do aluno receber sua senha e login de acesso ao site da Escola, ou seu responsável, podendo ter livre acesso neste a todas as informações e atividades pertinentes ao desenvolvimento do trabalho pedagógico que a instituição desenvolve.

XIII - é direito do pai e/ou responsável o conhecimento da senha e login de acesso ao site da Escola, podendo ter livre acesso neste a todas as informações e atividades pertinentes ao desenvolvimento do trabalho pedagógico que a instituição desenvolve a seu filho.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

XIV - é direito do pai e/ou responsável o pedido de encaminhamento do filho às aulas de reforço do Projeto Apoio Pedagógico quando notar, no auxílio das atividades de tarefa, dúvidas e dificuldades do filho, quando não explícitos nas suas notas e não notados no dia-a-dia das atividades escolares.

XV - é direito do pai e/ou responsável solicitar conversa particular na Coordenação com o professor da disciplina que o filho tem dificuldade de aprendizagem ou nota abaixo da média, organizando/reorganizando os direcionamentos escolares e familiares necessários ao desenvolvimento do trabalho pedagógico que a instituição desenvolve a seu filho, de forma mais significativa e individual.

Artigo 28º – Os alunos e responsáveis, além do que dispõe o ECA, têm o dever de:

I – é dever do aluno participar, conscientemente, de sua própria educação, comparecendo e participando efetivamente das atividades educacionais, inclusive das aulas de reforço do Projeto Aprendendo Mais, quando for encaminhado por dificuldades de aprendizagem e notas abaixo da média, devendo ter, no mínimo, setenta e cinco por cento de presença nas aulas.

II – é dever do aluno colocar em prática o lema da Escola e do Sistema Anglo de Ensino “Aula dada, aula estudada, hoje!”, solicitando apoio dos pais quanto à organização em casa, de ambiente, materiais e auxílio necessário para que possa realizar diariamente os estudos complementares escolares, estando consciente de que esse tempo adicional de estudo em casa, nas tarefas diárias, têm peso significativo no seu rendimento satisfatório escolar e sua não realização pode acarretar dificuldades de aprendizagem e queda do seu rendimento escolar, das notas escolares.

III – é dever do aluno respeitar educadores, colegas e funcionários, assim como seus valores morais, culturais, religiosos e de opção pessoal, buscando sempre respeitar e ser respeitado.

IV – é dever do aluno respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição, responsabilizando-se pelo conserto de bens patrimoniais quando danificar, substituindo por novos quando for comprovada sua autoria na destruição deste.

V – é dever do aluno participar das comemorações cívicas, com adequado comportamento social, de respeito, solidariedade, educação e disciplina, devido não só ao posicionamento cidadão condizente, mas também quando em uso do uniforme escolar, não colocando a instituição em constrangimento frente à comunidade.

VI – é dever do aluno comunicar aos pais ou responsáveis sobre as convocações da Escola via Educonnect ou Plurall, tanto para assuntos pessoais quanto para assuntos coletivos, evitando-se uso de papel que polui o meio ambiente e apoiando a sustentabilidade como lema constante das ações da instituição.

VII – é dever do aluno obedecer aos prazos estipulados pela Secretaria para a entrega de documentos.

VIII - é dever do aluno obedecer ao prazo especificado no calendário escolar para requerer reconsideração de decisão tomada no Conselho Final de Classe/Série de Dezembro, que o fez sentir-se lesado em seus direitos, mediante Pedido de Reconsideração entregue e protocolado pela Coordenação. A perda do prazo acarreta a perda do direito.

IX – é dever do aluno ter pontualidade, obedecendo aos horários de entrada, de saída e das atividades escolares, buscando sempre respeitá-los, estando ciente de que, bimestralmente, serão aceitas apenas três entradas com atraso e que, da quarta vez em diante sua entrada será permitida após o sinal para a próxima aula.

X – é dever do aluno comparecer às atividades escolares trajando o uniforme e portando o material necessário.

XI - é dever do aluno fazer as provas mensais, bimestrais, de segunda chamada, de recuperação e simulados nos dias estipulados pelo calendário escolar e calendário do sistema, respeitando os prazos dos casos de necessidade de alterações de datas.

XII – é dever do aluno respeitar os prazos estipulados em calendário escolar para a realização das tarefas, avaliações, e entrega de trabalhos e pesquisas, conscientizando-se de que não haverá outra chance para suas realizações, ocasionado, pela perda de prazos, comprometimento das notas.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

XIII – é dever do aluno estar em contato diário com a Agenda On-line, respeitando prazos de entrega de tarefas e trabalhos de pesquisa solicitados pelos educadores e nela postados.

IX – é dever dos pais e/ou responsáveis, manter contato frequente com a Agenda On-line Escolar, estando sempre ciente das ações coletivas da Escola, das ações individuais desenvolvidas pelo filho, bem como das tarefas, trabalhos de pesquisa e dos afazeres diários do filho expostos nela, como forma de acompanhamento familiar constante da educação do filho.

X - é dever dos pais e/ou responsáveis comparecer às Reuniões de Pais e Mestres Ordinárias e Extraordinárias sempre que solicitado seu comparecimento via **Educonnect ou Plurall**.

X - é dever dos pais e/ou responsáveis encaminharem seus filhos à Escola, respeitando-se horários preestabelecidos pela instituição e devidamente divulgados pela mesma, tanto no que se refere a entrada do filho na Escola, quanto na saída e nos eventos que a Escola realiza e que são devidamente expostos no calendário escolar anual.

XI - é dever dos pais e/ou responsáveis encaminhar os filhos devidamente uniformizados à Escola, inclusive com vestuário condizente com as atividades físicas específicas das aulas de Educação Física ou outras previamente informadas pela Escola.

XII - é dever dos pais e/ou responsáveis encaminhar seu filho às aulas de reforço do Projeto Aprendendo Mais e acompanhar sua frequência e seu rendimento nelas, desenvolvendo junto à Escola uma atitude de parceria frente à educação do filho.

XIII- é dever dos pais e/ou responsáveis encaminhar seu filho às Provas de Recuperação e acompanhar sua frequência e seu rendimento nelas, desenvolvendo junto à Escola uma atitude de parceria frente à educação do filho.

XIV- é dever dos pais e/ou responsáveis solicitar Prova de Segunda Chamada ao seu filho que perdeu, por motivos pessoais, as provas mensais ou bimestrais escolares e acompanhar sua frequência e seu rendimento nelas, desenvolvendo junto à Escola uma atitude de parceria frente à educação do filho.

XV - é dever dos pais e/ou responsáveis participar da educação escolar do filho, e consciente e constantemente comparecer na Escola quando observar a necessidade ou quando solicitado pelo professor, pela Secretaria, Tesouraria, Coordenação, Vice direção e Direção, a auxiliar a instituição no redirecionamento escolar das ações individuais frente ao aprendizado de seu filho comparecendo e participando efetivamente das atividades educacionais.

XVI - é dever dos pais e/ou responsáveis oportunizar e organizar em casa, ambiente, materiais e auxílio necessários para que o filho possa realizar diariamente os estudos complementares escolares, para que o lema da Escola e do Sistema Anglo de Ensino “Aula dada, aula estudada, hoje!” seja colocado em prática, desenvolvendo junto à Escola uma atitude de parceria frente à educação do filho, estando consciente de que esse tempo adicional de estudo em casa, nas tarefas diárias, têm peso significativo no rendimento satisfatório escolar do filho e sua não realização pode acarretar dificuldades de aprendizagem e queda do rendimento escolar, das notas escolares.

Artigo 29º - Ao não cumprimento das obrigações, disciplina e regras e à incidência nelas, serão aplicadas aos alunos as sanções previstas neste documento.

Parágrafo Único - Toda medida disciplinar aplicada a alunos menores será comunicada aos pais ou responsáveis, respeitando-se o direito de ampla defesa, via telefone e/ou Educonnect ou Plurall e quando necessário comparecendo à escola.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP.



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Capítulo V

Do Plano de Gestão da Escola

Artigo 30º – O Plano de Gestão, organizado/reorganizado a cada quatro anos, é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

Artigo 31º – O Plano Anual, organizado/reorganizado anualmente no início do ano letivo pelo docente de cada disciplina, tem por finalidade garantir a organização e a continuidade do curso por todo o ano letivo, apresentando explanação geral da disciplina/curso.

Artigo 32º – Os Planos Anuais constituem documento da escola e do professor e deverão ser mantidos à disposição da Direção, da Coordenação pedagógica e da Supervisão de Ensino, e contém toda a organização de cada disciplina em cada uma das série/anos, devendo abordar: ano, disciplina, série/ano, professor, objetivos, conteúdo programático, procedimentos metodológicos, recursos didático-metodológicos, projetos especiais, avaliação e bibliografia.

Artigo 33º – O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão de Supervisão.

Artigo 34º – O Calendário Escolar indicará:

- I** – períodos de aulas e de férias escolares
- II** – feriados previstos
- III** – previsão mensal e anual de dias letivos
- IV** – datas da elaboração, avaliação e reformulação do Plano de Gestão
- V** – períodos de Provas Bimestrais, de Segunda Chamada e de Recuperação
- VI** – datas de reuniões diversas
- VII** – datas comemorativas, de eventos e de outras atividades.

Parágrafo Único – São considerados dias letivos aqueles que contam com a participação do corpo discente e do corpo docente, com atividades de ensino previstas no calendário.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 35º – A avaliação da escola constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento e a elevação da excelência da qualidade do ensino.

Artigo 36º - A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa, processual e sistemática, através de instrumentos variados: provas mensais, bimestrais, de recuperação, optativas de segunda chamada, tarefas, atividades resolvidas das apostilas, simulados, projetos extracurriculares, atividades dirigidas em sala, seminários, trabalhos de pesquisa e A (avaliação do aluno em seu comprometimento com os estudos, participação em sala, pontualidade na entrega das atividades e assiduidade).





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

§ 1º - Ao final de cada bimestre, os professores atribuirão aos alunos notas de zero a dez, que serão as médias resultantes dos diversos instrumentos de avaliação aplicados na especificidade de cada curso ou série, da seguinte forma:

I - Os professores assumirão a avaliação como princípio processual, contínuo, reflexivo, diagnóstico, participativo e redimensionador da ação pedagógica. Os instrumentos de avaliação poderão variar em observação de cada um dos professores, nas disciplinas que ministram, de forma individualizada, respeitando os instrumentos mencionados no artigo 38, declarados nos Diários de Classe.

II- É permitida somente a aplicação de até duas provas em um mesmo dia e para que haja organização e divulgação ampla, todas as provas escritas deverão ser previamente agendadas na pasta individual de cada série, divulgadas aos alunos pelo professor da disciplina e aos pais via Educonnect ou Plurall pela Coordenação Pedagógica.

III- O 1º Ano do Ensino Fundamental terá avaliação diferenciada.

IV – Do 2º ao 5º anos do Ensino Fundamental constará no plano de Ensino Anual sendo que constará 4 (quatro) avaliações Bimestrais e 4 (quatro) Simulados do Sistema Anglo de Ensino)

§ 2º - Do 6º Ano ao 9º Ano do Ensino Fundamental, há aplicação de 4 Simulados do Sistema Anglo de Ensino, uma em cada bimestre, para verificação da aprendizagem dos alunos das respectivas séries. A Coordenação pedagógica envia aos professores uma planilha do rendimento dos alunos de cada série e em cada disciplina do currículo para que possam organizar os critérios de avaliação nos bimestres em que ocorrem já que têm validade de até oito pontos na nota bimestral, proporcional à quantidade de acertos de cada disciplina. Têm caráter obrigatório e complementam as notas das avaliações bimestrais.

V – Em todos os bimestres, a sistemática de avaliação padrão é que impera e onde é respeitada a Equação Avaliatória abaixo descrita, com o objetivo de sistematizar a avaliação, a fim de que se respeite nela, a observação do rendimento integral do aluno, sendo NB a Nota Bimestral; SB Simulado Bimestral com validade de até 3 (três) pontos; AB a Avaliação Bimestral com validade de até 5 pontos (cinco) pontos; AA a Avaliação do Aluno com validade de até 2,0 (dois) pontos (Soluções Integradas) Plurall.

$$\underline{NB = SB + AB + AA}$$

§ 3º - No **Ensino Médio**, ao final de cada bimestre, os professores atribuirão a cada aluno uma nota de zero a dez, que será a **somatória** resultante dos diversos instrumentos de avaliação aplicados na especificidade de cada disciplina, da seguinte forma:

I – **1ª e 2ª série Ensino Médio**: os instrumentos de avaliação poderão variar na observação de cada um dos professores, nas disciplinas que ministram, de forma individualizada, respeitando os instrumentos mencionados no artigo 38, declarados nos Diários de Classe. Há para cada uma das séries, simulados do Sistema Anglo de Ensino com validade média de até oito pontos agrupados nas notas das provas bimestrais, sendo proporcional à quantidade de acertos de cada disciplina. Têm caráter obrigatório e complementam as avaliações bimestrais que terão validade máxima de oito pontos em cada disciplina. As datas e horários são divulgados no mural da escola, nas Reuniões de Pais e Mestres, no calendário anual escolar e na Educonnect ou Plurall. Finalizados os simulados, os alunos permanecem com as aulas regulares normalmente.

II – Será respeitada a Equação Avaliatória abaixo descrita, com o objetivo de sistematizar a avaliação, a fim de que se respeite nela, a observação do rendimento integral do aluno, sendo NB a Nota Bimestral, AB a Avaliação Bimestral com validade de até 6,0(seis) pontos; AA a Avaliação do Aluno com validade de até 2,0 (dois) pontos (Soluções Integradas) Plurall; Simulado Anglo (SA) com validade de até 2,0 (dois).

$$\underline{NB = AB + SA + AA}$$





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

III – Na 3ª Série do Ensino Médio há simulados mensais do Sistema Anglo de Ensino, sendo dois por bimestre, suas datas são divulgadas no mural da escola, nas Reuniões de Pais e Mestres, no calendário anual escolar e na Agenda On-line, são realizados em dias de sábado e após finalizados, os alunos são dispensados.

IV – Para essa série específica será respeitada a Equação Avaliatória abaixo descrita, com o objetivo de sistematizar a avaliação, a fim de que se respeite nela, a observação do rendimento integral do aluno, sendo NB a Nota Bimestral; S1 a nota obtida no 1º Simulado Anglo do bimestre, com validade de até 4,0 (quatro) pontos; S2 a nota obtida no 2º Simulado Anglo do bimestre, com validade de até 4,0 (quatro) pontos; AA a Avaliação do Aluno com validade de até 2,0 (dois) pontos; (Soluções Integradas) Plurall

$$NB = (S1 + S2 + AA)$$

Capítulo II

Da Promoção

Artigo 37º - A promoção do aluno para a série seguinte será definida pela soma da média dos quatro bimestres, tendo que ser obrigatoriamente igual ou superior a 20 (vinte) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 1º - Será considerada nota da prova bimestral a maior nota obtida entre a avaliação bimestral e a prova de recuperação.

§ 2º - Não conseguindo os vinte pontos, o Conselho de Classe/Série Final irá decidir sobre a promoção do aluno ou seu encaminhamento à Recuperação Final.

§ 3º - Não há limite do número de disciplinas para a Recuperação Final.

§ 4º - O aluno encaminhado à Recuperação Final deverá tirar nota que somada a sua média anual resulte em nota 10,0 (dez)

§ 5º - O aluno que não fizer a prova de Recuperação Final será considerado automaticamente retido, na disciplina.

§ 6º - Não conseguindo a nota necessária na Recuperação Final o aluno será avaliado pelo Conselho Final que decidirá sobre sua aprovação ou retenção.

§ 7º - O aluno com presença inferior a 75% que for encaminhado pelo Conselho Final à realização de Trabalho de Pesquisa só será considerado aprovado após a entrega do trabalho no dia especificado e a devida correção e avaliação do professor da(s) disciplina(s).

§ 8º - O aluno com presença inferior a 75% que for encaminhado pelo Conselho Semestral para frequentar aulas no contra turno e ou a realização de Trabalho de Pesquisa e não cumprir os mesmos na data específica será automaticamente retido.

§ 9º - No Ensino Médio, o aluno que não conseguir atingir a nota necessária na Recuperação Final, avaliado pelo Conselho Final, poderá ser promovido parcialmente à série subsequente, devendo, portanto, cursar a(s) disciplina(s) em regime de Progressão Parcial, com Dependência na(s) disciplina(s).

§ 10º - O aluno promovido parcialmente será submetido obrigatoriamente a estudos dirigidos mediante os instrumentos avaliativos de trabalhos, pesquisas e avaliações da disciplina ou das duas disciplinas em que não obteve aprovação no ano anterior, conduzidas pelo professor da disciplina em que se encontra matriculado no ano letivo corrente. Todo instrumento de avaliação utilizado deve ter o mínimo de 06(seis) h/a de estudo antecipado registrado via reforço escolar, em diário de classe específico para tal fim. É obrigatório participar dessas seis aulas bimestrais ministradas por professores/monitores, e por eles, aplicadas atividades de estudo e revisão e provas escritas dos conteúdos e atividades estudados. Para ser promovido da DP o aluno deve atingir 20,0 (vinte pontos) ou mais. No caso do aluno não conseguir atingir a pontuação devida, o Conselho Final, poderá optar por sua aprovação ou retenção na(s) disciplina(s) devida(s).





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Artigo 38º – O Conselho de Classe ou Série apreciará e emitirá parecer nos casos de alunos que não preencham as exigências estabelecidas no artigo 39 deste Regimento, à vista dos diversos registros do professor e dos documentos de avaliação do professor e do Núcleo Pedagógico. O Conselho também apreciará e emitirá parecer nos casos de Pedido de Reconsideração das decisões tomadas no Conselho Final. A Reunião Extraordinária de análise dos pedidos de reconsideração dar-se-á no dia determinado do calendário escolar.

Capítulo III

Das Provas de Recuperação

Artigo 39º – As provas de recuperação serão aplicadas durante todo o ano letivo no período vespertino, após feitas as revisões de conteúdos em sala, durante a aula e mediante mediação do professor, tirando dúvidas individuais dos alunos que requererem em aula. Terão validade média de 10,0 (dez) pontos e serão realizadas após as provas bimestrais.

§ 1º- Os alunos que ficaram com nota inferior a 5.0 (cinco) pontos no quarto bimestre, mesmo que fechados os 20 (vinte) pontos, terão direito a recuperação.

Artigo 40º – É obrigatória a aplicação das provas de recuperação bimestral em cada componente curricular, aos alunos com nota bimestral inferior a 5.0 (cinco) pontos e com datas de aplicação previstas no calendário escolar.

§ 1º- O aluno que não atingir a nota suficiente na a recuperação, poderá entrar com pedido de recurso bimestralmente para a direção da escola, cabendo ao diretor deferir ou não mediante a reunião extraordinária de Conselho de Classe, segundo a Deliberação 155/2017

Artigo 41º - As provas da Recuperação Final serão obrigatoriamente aplicadas em dezembro a todos os alunos que não atingiram a somatória anual de 20 pontos.

§ **parágrafo único** - Os alunos do Ensino Médio encaminhados para recuperação final que não comparecerem a avaliação, ficarão automaticamente retidos na disciplina.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 42º – A Escola ministrará o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, do 1º ao 9º ano, de acordo com a Lei Federal nº 9394/96, complementada pela Lei Federal nº 11.274/06. Será feita sua correspondência com o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos (para efeito de matrículas e transferências) e o Ensino Médio correspondente às 1ª, 2ª e 3ª séries.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Ensino Fundamental										
Ensino Fundamental I						Ensino Fundamental II				
1º ano A	1º ano B	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano A	6º ano B	7º ano	8º ano	9º ano

Ensino Médio			
1ª Série	2ª Série	3ª Série	Cursinho

Parágrafo Único - A Escola ministra as aulas do Cursinho Pré-Vestibular no mesmo horário das aulas da 3ª Série do Ensino Médio e também no período noturno e Integral e Cursinho AngloMed concomitante a 3ª série do Ensino Médio.

Capítulo II

Das Matrículas

Artigo 43º – O responsável pelo aluno deverá solicitar sua matrícula ao final de cada ano letivo ou início do ano letivo pretendido, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola, devendo conter sua anuência. O responsável pelo aluno já matriculado e que queira sua matrícula, deverá procurar a Secretaria Geral da Fundec e efetuar o pagamento da primeira mensalidade anual e automaticamente garantir a vaga para o próximo ano letivo.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, o aluno deverá provar a sua identidade e apresentar comprovante de recolhimento de anuidade.

Artigo 44º – São condições para matrícula:

I – no 1º ano do ensino fundamental: de acordo com as orientações do comunicado CEE/SP de 16/06/2010, para a efetivação da matrícula a data-limite de aniversário será 31 de março para todos os alunos e a garantia de continuidade de estudos para os que se encontram no processo educacional.

II - na 1ª série do ensino médio: conclusão do ensino fundamental ou de estudos equivalentes.

III –no Cursinho Pré-Vestibular: concluintes da 3ª Série do Ensino Médio ou que já o tenham concluído.

IV - outras séries: comprovação da escolaridade anterior.

Artigo 45º – O Diretor da escola poderá impedir a renovação da matrícula do aluno, ouvido o Conselho de Escola, quando ocorrer:

a) em sua ficha individual faltas disciplinares graves que comprometam o desenvolvimento do trabalho pedagógico docente e do aprendizado discente.

b) falta habitual de aplicação nos estudos mediante total descomprometimento com o próprio aprendizado, com o trabalho pedagógico docente e com os objetivos escolares e dos próprios responsáveis.

Artigo 46º – A escola poderá matricular alunos transferidos de outras instituições de ensino, conforme seu calendário e de acordo com seu currículo e disponibilidade de vagas.

Artigo 47º – Poderão ser recebidas matrículas, por transferência, de alunos vindos do estrangeiro, ficando a efetivação da matrícula condicionada à aprovação do órgão competente.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Capítulo III

Das Transferências

Artigo 48º – Na transferência de alunos do Ensino Fundamental de 8 (oito) séries para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a matrícula será na série equivalente, tendo como referência o plano curricular cursado e a ser cursado, respeitando a relação idade-série.

Artigo 49º – A transferência de alunos desta escola para outra poderá ser solicitada pelo aluno ou, se menor, por seu responsável, cabendo ao Diretor da Escola o deferimento do pedido e à Secretaria Geral da Fundec a expedição da documentação completa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A escola só expedirá a transferência se a situação do aluno estiver regularizada perante a Secretaria.

Artigo 50º - Na transferência de alunos de outra escola que tenham sido promovidos parcialmente, os mesmos serão submetidos a estudos conduzidos pelo próprio professor da classe em que se encontram matriculados e devidamente avaliados nas disciplinas em questão.

Capítulo IV

Da Adaptação

Artigo 51º – No caso de diversidade entre o currículo das séries anteriores do mesmo grau, já cursadas pelo aluno na escola de origem e o previsto para as mesmas séries nesta escola, o aluno recebido por transferência será submetido à adaptação.

Artigo 52º – Na adaptação dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares, qualquer que seja a sua categoria, parte comum ou diversificada, não cursados na escola de origem, mas previstos nas séries que cursará nesta escola, o aluno será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontra matriculado e devidamente avaliado.

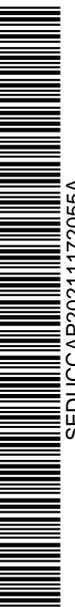
Artigo 53º – Os resultados obtidos nos diferentes procedimentos de avaliação da adaptação serão registrados e arquivados no prontuário do aluno.

Artigo 54º – Mediante parecer devidamente fundamentado de uma comissão de professores, especialmente designada para tal fim, o Diretor da Escola poderá dispensar o aluno do processo de adaptação, arquivando em seu prontuário a documentação.

Artigo 55º – A escola desenvolverá **projetos especiais** abrangendo:

- I** – atividades de recuperação de aprendizagem e orientação de estudos.
- II** – utilização dos laboratórios de Matemática, Arte, Química, Anatomia e Informática.
- III** – grupos de estudos e pesquisa.
- IV** – cidadania, cultura, lazer, sustentabilidade, meio ambiente, solidariedade, empreendedorismo e saúde.

Parágrafo Único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Capítulo V

Da Educação Especial - Inclusiva

Artigo 56º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 57º - Será assegurado aos educandos com necessidades especiais:

- I. Currículos, métodos, técnicas, recursos, educativos e organização específica para atender às suas necessidades;
- II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, e aceleração para aqueles que possuírem condições e que necessitarem;
- III. Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para trabalhar com esses educadores e promover sua inclusão social.

Parágrafo único – Cada caso será regido por deliberações existentes de acordo com suas especificidades e laudos médicos.

Capítulo VI

Das Aulas síncronas e assíncronas/ remotas.

Com base no Decreto Nº 9.057, de 25 de Maio de 2017, Capítulo II: Da oferta de cursos na modalidade a distância na educação básica.

Artigo 58º - Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar cursos e funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

- I- ensino fundamental, nos termos do §4º do artigo 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
- II- ensino médio, nos termos do § 11 do artigo 36 da Lei 9,394, de 1996

Artigo 59º- compete à unidade escolar oferecer esta modalidade atendendo aos requisitos mínimos exigidos por lei para ofertar um ensino remoto de qualidade.

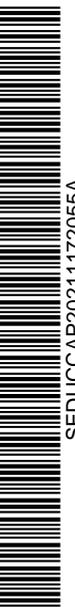
I- Providenciar os equipamentos e aparatos tecnológicos necessários na unidade para que os educadores desenvolvam com eficiência suas atividades com o alunado.

II- Em aulas remotas por meio do trabalho home office o professor deverá providenciar seu próprio equipamento para desenvolver suas atividades cotidianas com eficiência e qualidade.

III- Os docentes deverão gerar os links das aulas, gravar as mesmas e computar as presenças diariamente para que fiquem salvos como registros no aplicativo

IV- Drive, planilhas e avaliações documentos para a unidade e DE ficarão sob responsabilidade da equipe gestora

V- Plataforma Plurall cadastro de professores e orientações sobre prova fica sob responsabilidade da equipe gestora para fornecer condições necessárias para que as aulas sejam geradas com qualidade.



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid**Artigo 60º - Dos Direitos dos Alunos e Responsáveis****I-** É direito dos alunos terem uma aula remota de qualidade e com participação ativa nas mesmas.**II-** É direito dos alunos terem assegurado o respeito a sua pessoa pelos educadores e colegas de sala durante as aulas.**III-** É direito dos alunos frequentar gratuitamente as aulas de reforço remotamente.**IV-** É direito dos alunos requererem a reabertura das aulas ou atividades em caso de problemas de saúde e apresentação de atestado médico ou alunos do fundamental I Anos Iniciais que necessitam de acompanhamento dos responsáveis para o auxílio nas aulas remotas e desenvolvimento das atividades, ou alguma situação de falha técnica (queda de internet) desde que justificada pelo responsável em todos os segmentos e em casos ocorridos em sala de aula a solicitação da gravação será encaminhada para a coordenação para verificação das partes.**V-** É direito dos alunos receberem seus e-mails institucionais e senhas para acesso às aulas e atividades via plataforma.**VI-** É direito dos pais e/ou responsáveis o conhecimento dos e-mails e senhas de seus filhos para terem acesso às atividades desenvolvidas.**VII-** É direito dos pais e/ou responsáveis solicitar atendimento particular com a coordenação e professor da disciplina em que o filho tenha dificuldades de aprendizagens e/ou laudos médicos no período vespertino.**VIII-** É direito dos pais e/ou responsáveis receberem as informações atualizadas por meio de comunicados enviados via plataforma Plurall e aplicativo Educonnect.**Artigo 61º - Dos Deveres dos Alunos e Responsáveis****I-** Participarem das aulas com as câmeras abertas e somente em casos em que o educador autorizar o desligamento das mesmas a presença será computada.**II-** O uso do uniforme durante as aulas remotas.**III-** Não disponibilizar os links das aulas gravadas para outros alunos, pois são de exclusividade da escola.**IV-** Zelar pela sua imagem, de seus colegas e professores, não utilizando outros meios para ações incorretas durante as aulas remotas como uso de aplicativos diversos (whatsApp, redes sociais), prints da turma e outros a fim, caracterizando indisciplina e eventualmente lesão a privacidade dos alunos, professores e da Instituição.**V-** Cumprir os prazos para postagem das atividades na plataforma Plurall**VI-** Ter pontualidade, obedecendo os horários de aulas.**VII-** É dever dos pais e/ou responsáveis providenciarem os equipamentos necessários para a participação nas aulas e um ambiente que seja propício ao aprendizado.**VIII-** É dever dos pais e/ou responsáveis estarem atentos aos comunicados e informações enviados pela escola.**IX-** É dever dos pais e/ou responsáveis participarem de reuniões on-line convocadas pela escola.**X-** É dever dos pais e/ou responsáveis encaminharem seus filhos para as aulas remotas e incentivarem sua participação.**XI-** É dever dos pais e/ou responsáveis encaminharem seus filhos às aulas de reforço on-line no projeto Aprendendo Mais, avaliações e simulados quando direcionado pela coordenação e professores.**XII-** É dever dos pais e/ou responsáveis estar atentos quanto ao uso de vestimentas adequadas por ocasião das aulas remotas a fim de não ocorrerem constrangimentos.**XIII-** É dever dos pais e/ou responsáveis comparecer à escola quando se fizer necessária sua presença a fim de solucionar possíveis eventualidades.

**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid**Capítulo VII*****Do Novo Ensino Médio***

Artigo 62º - De acordo com a Lei nº 13.415/2017 o Novo Ensino Médio, nesta unidade tem como finalidade:

I- Organizar o currículo de modo mais flexível, para que contemple a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

II- Ofertar diferentes possibilidades de escolhas aos estudantes, os itinerários formativos, com foco nas áreas de conhecimento e na formação técnica e profissional.

III- Oferecer educação significativa e relevante para a realidade dos jovens, ao mesmo tempo, permanecendo alinhado às demandas da sociedade atual e mercado de trabalho.

IV- Fortalecer o protagonismo juvenil na medida em que possibilita aos estudantes escolher o itinerário formativo no qual desejam aprofundar seus conhecimentos.

V- Buscar por novos desafios e tenham autonomia para escolher no que o seu potencial (cognitivo e socioemocional) será investido.

VI - Realizar investigações científicas, desenvolver sua capacidade de produção criativa, mediar e intervir socioculturalmente no meio onde se encontra e ainda, desenvolver sua capacidade empreendedora

VII - A modalidade começou a ser implantada em 2021 e gradativamente contemplará os três anos finais do ciclo básico, começando no 1º ano do Ensino Médio e estendendo-se sucessivamente até o 3º ano do Ensino Médio.

VIII - A grade curricular desta modalidade, que de acordo com a lei nº 13.415/2017, deve ser de no mínimo 1000 horas, será composta por no mínimo 42 horas/aulas semanais, distribuídas entre Formação Geral, Parte Diversificada, Estudos Avançados e Itinerários Formativos. Descritos detalhadamente a seguir:

- **Formação Geral:** seriada (1ª, 2ª e 3ª série), organizada por Áreas do Conhecimento, divididas em componentes curriculares, para desenvolver o conjunto de competências e habilidades de cada uma das áreas previstas na BNCC, a fim de consolidar e aprofundar as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental.

Obrigatória para todos os estudantes e composta por **22 horas aulas**, sendo elas contemplando as disciplinas de: Análise Linguística, Literatura e Arte, Produção de Texto, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Física, Física, Química.

- **Estudos Avançados:** seriada (1ª, 2ª e 3ª série) organizada por Componentes Curriculares que possibilitam o aprofundamento dos conteúdos da formação geral, para proporcionar oportunidades de aprendizagem com maior nível de complexidade obrigatória para todos os estudantes e composta por **05 horas/aulas semanais** contemplando as disciplinas de: História Mais, Geografia Mais, Biologia Mais, Física Mais, Química Mais.

- **Parte Diversificada** (1ª e 2ª série) ofertada de acordo com o interesse das escolas em proporcionar aos alunos o aprofundamento dos conteúdos de uma das Áreas do Conhecimento.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Obrigatória para todos os estudantes e composta por **07 horas aulas semanais**, sendo elas, Filosofia, Sociologia, Projeto Vida, Espanhol, inglês e Educação física.

- **Itinerários Formativos:** multisseriadas (1ª e 2ª série) organizadas em unidades Curriculares que possibilitam o aprofundamento das aprendizagens de uma ou mais áreas do conhecimento para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade. Os itinerários são compostos por **08 horas aulas semanais**. No entanto, o aluno tem a opção de escolher 06 delas dentre duas áreas do conhecimento. Essas aulas são organizadas da seguinte forma:

Ciclo acadêmico básico – obrigatório composto por 02 aulas semanais, contemplando as disciplinas de Prática de Argumentação e Núcleo de Investigação Matemática.

Duas opções para escolha do aluno descritas a seguir :

Núcleo de Estudos em Linguagens e Humanidades: Composto por 06 aulas semanais, contemplando as disciplinas de oficina de Literatura, Criação e Estudos de Artes, Análises Historiográficas e Observatório Geográfico.

Núcleo de Estudos em Ciências da Natureza: Composto por 06 aulas semanais, contemplando as disciplinas de Observatório de Fenômenos Biológicos, Análise e Investigações Químicas, Oficina de Física.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

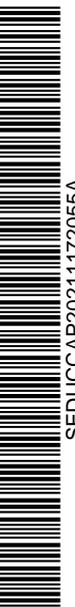
Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 63º – A organização administrativa da escola abrange:

- I** – Núcleo de Direção
- II** – Núcleo Pedagógico
- III** – Núcleo Administrativo
- IV** – Núcleo Operacional
- V** – Corpo Docente
- VI** – Corpo Discente

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para a escola, bem como atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Capítulo II

Do Núcleo de Direção

Artigo 64º – O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

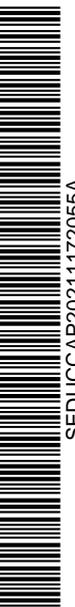
Parágrafo Único – Integra o núcleo de direção: a Diretora e a vice-diretora de escola.

Artigo 65º – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I** – a elaboração e a execução da proposta pedagógica.
- II** – a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros.
- III** – o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.
- IV** – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.
- V** – os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos.
- VI** – a articulação e a integração da escola com as famílias e a comunidade.
- VII** – as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.
- VIII** – a participação de todos em atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas, em nível local e/ou regional.
- IX** – cumprir e fazer cumprir, sempre, a legislação do ensino, as determinações das autoridades escolares e o disposto neste regimento.

Artigo 66º – Compete ao diretor de escola e durante férias ou licença do mesmo ao vice diretor:

- I** – representar, oficialmente, a escola, perante as autoridades escolares e corresponder-se com elas em todos os assuntos referentes ao ensino e à escola.
- II** – definir a linha de ação da escola, de acordo com as diretrizes gerais do Sistema Estadual de Ensino e da Mantenedora.
- III** – conferir e assinar os livros, certificados, diplomas e demais documentos relacionados com a escola e vida escolar dos alunos.
- IV** – apurar ou mandar apurar irregularidades, quando delas tiver conhecimento.
- V** – propor à Fundec – Entidade Mantenedora – a admissão e a dispensa de pessoal docente, técnico, administrativo ou de apoio.
- VI** – dar exercício aos funcionários contratados, determinando o seu horário, controlando a sua frequência e decidindo os casos de justificção de faltas ao serviço.
- VII** – decidir os casos de recursos dos alunos, quanto aos resultados das avaliações, observando as decisões que o Conselho de Série ou de classe tiver tomado a respeito.
- VIII** - atuar como elo entre a escola e a família, garantindo assim, assistência e atendimento aos pais quando necessário.
- IX** - buscar conscientizar a família durante as entrevistas e reuniões sobre sua responsabilidade na educação dos filhos e da necessidade de acompanhamento familiar para o sucesso do processo de aprendizagem dos alunos.
- X** - acompanhar as questões disciplinares dos alunos, empregando as sanções descritas no Regimento Escolar.
- XI** - equacionar os padrões comportamentais formadores de hábito de conduta, participação, convivência e limites positivos e saudáveis entre aluno/aluno, aluno/professor, aluno/funcionários.
- XII** - organizar excursões e passeios.
- XIII** - auxiliar o corpo docente e a Coordenação Pedagógica na organização de eventos, reservando espaços físicos, providenciando materiais e funcionários na execução.
- XIV** - auxiliar a Coordenação Pedagógica na organização e no desenvolvimento do calendário escolar, nas semanas pedagógicas, nas capacitações, nas reuniões de pais e mestres e nos eventos escolares.



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

XV - instrumentalizar os agentes de organização escolar em seu trabalho diário, bem como realizar junto deles as orientações do trabalho que desenvolvem.

XVI - estabelecer, com a Coordenação Pedagógica, parâmetros essenciais para a promoção e retenção de alunos.

Artigo 67º– Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisões em desacordo com a legislação.

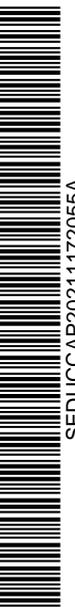
Capítulo III**Do Núcleo Pedagógico**

Artigo 68º – O núcleo pedagógico é um serviço em equipe, supervisionado pelo diretor da escola, vice-diretor e desenvolvido pelos Coordenadores Pedagógicos e pelo Psicólogo, e tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes. O trabalho da Coordenação Pedagógica acompanha, orienta e avalia o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores, garantindo o alcance dos objetivos e a qualidade da educação. A Psicologia é o setor responsável pela ação preventiva, diagnóstica e de orientação e/ou encaminhamento de alunos ou classes que apresentam dificuldades nas áreas cognitiva, emocional e social, visando ao desenvolvimento global e integrado do aluno.

I – à Coordenação Pedagógica: A Coordenação Pedagógica prima pela excelência do trabalho no processo pedagógico da unidade escolar.

Para o desenvolvimento deste trabalho realiza as seguintes ações:

- Elabora o Projeto Político Pedagógico, a Proposta Pedagógica, o Plano de Gestão, o Projeto de Reforço, os Projetos Pedagógicos, os Projetos Interdisciplinares, os Projetos Curriculares, de acordo com o Regimento Interno e as Políticas Educacionais vigentes.
- Articula as ações educacionais do Projeto Político Pedagógico para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a reflexão sobre a prática docente, através do trabalho coletivo e a troca de experiências, acompanhando e avaliando sistematicamente o trabalho educacional.
- Articula as ações pedagógicas com incentivo ao trabalho conjunto e às ações empreendidas coletivamente, promovendo as condições propícias às ações de todos.
- Acompanhar a prática pedagógica de cada professor na turma em que atua, propiciando condições favoráveis à interdisciplinaridade e à integração metodológica.
- Acompanha o aprimoramento individual e a organização do trabalho de cada professor na série em que atuam, como também a formação de uma equipe escolar que assegure propostas integradas visando à unidade e coerência com a proposta educacional da escola.
- Incentiva os trabalhos conjuntos e as ações empreendidas coletivamente, propiciando a integração de todos, formando um grupo unido em busca das diretrizes da escola.
- Propicia a interdisciplinaridade e a integração metodológica, de modo a diminuir a compartimentação do saber e garantir a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e a continuidade do processo de ensino e aprendizagem de um período letivo para outro.
- Instrumentalizar os professores para o trabalho com grupos heterogêneos, por meio de recursos didáticos e métodos variados que permitam planejar sólidas situações educativas.
- Promove a realização das ações estabelecidas no plano escolar, bem como acompanha, avalia e articula a integração das mesmas.
- Estabelece, com os professores, parâmetros essenciais para a promoção e retenção de alunos.
- Identifica os resultados e as dificuldades de aprendizagem dos alunos, desenvolvendo encaminhamentos e ações pedagógicas que visem a melhoria do rendimento escolar.



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

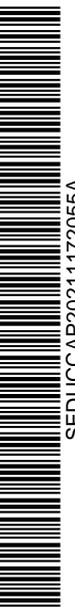
Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

- Equaciona os padrões comportamentais formadores de hábitos de conduta, participação, convivência e limites positivos e saudáveis entre professor/aluno, professor/professor, professor/funcionários.
- Promove a integração harmoniosa entre professores.
- Cria momentos de reflexão e estudo com os professores, buscando enfatizar:
 - a) a função dos professores como mediadores na construção do conhecimento visando à aprendizagem significativa;
 - b) a necessidade de planejamento dos trabalhos comprometidos com a melhoria da qualidade do ensino e clareza dos objetivos que se pretende atingir;
 - c) a necessidade de estabelecer vínculos entre conteúdos propostos e o cotidiano do aluno.
- Difunde novas técnicas e materiais pedagógicos, incentivando, orientando, motivando, distribuindo materiais disponíveis na escola e promovendo condições para elaboração de aulas mais atrativas, otimizando a utilização dos recursos didáticos e dos laboratórios.
- Atua como elo pedagógico entre a escola e a família, garantindo assim, assistência e atendimento pedagógico aos pais quando necessário.
- Busca conscientizar a família durante as entrevistas e reuniões sobre sua responsabilidade na educação dos filhos e da necessidade de acompanhamento familiar para o sucesso do processo de ensino e aprendizagem.
- Acompanha o desenvolvimento dos auxiliares de sala, que apóiam os professores polivalentes no seu fazer pedagógico, em seu trabalho diário, bem como realiza junto deles as orientações necessárias.
- Organiza e desenvolve o calendário escolar, as semanas pedagógicas, as capacitações, as reuniões de pais e mestres e os eventos pedagógicos escolares.
- Acompanha o aprimoramento individual de cada aluno, seu rendimento escolar, o reforço escolar aos alunos com dificuldades de aprendizagem e os alunos com problemas de assiduidade, desenvolvendo sempre trabalho conjunto com o responsável.
- Incentiva os trabalhos conjuntos e as ações empreendidas coletivamente em prol da melhoria do rendimento escolar dos alunos.
- Realiza o levantamento da assiduidade dos alunos e diagnostica as causas das ausências.
- Cria momentos de reflexão e estudo com os agentes de organização escolar, buscando enfatizar a adequação do seu trabalho em busca da disciplina, da organização e da participação nas ações pedagógicas que têm, nos alunos, o foco central.

III – à Psicologia: Numa parceria com a Unifadra, a escola conta com o trabalho de uma psicóloga que atua junto aos alunos e pais, em um trabalho conjunto com a Direção e a Coordenação Pedagógica. As ações realizadas envolvem o desenvolvimento global e integrado do aluno.

- Atua no âmbito da educação, colabora para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões política, econômica, social e cultural. Realiza pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo. Participar, também, da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino.
- Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis. As ações realizadas envolvem:
 - Estar atualizado quanto às teorias do desenvolvimento e da aprendizagem para que a prática do educador esteja coerente com tais teorias.
 - Encontro com professores semanalmente durante o ano letivo, visando à reflexão sobre os aspectos formativos e informativos da educação da educação. Discussão dos problemas e busca de conciliação frente aos desafios que a sociedade impõe à escola, principalmente no tocante aos limites de responsabilidade família-escola.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

- Elaboração de projetos especiais a alunos e professores auxiliando a Coordenação Escolar na busca do aprimoramento da qualidade de ensino e na melhoria do rendimento pedagógico dos alunos.
- Auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais a fim de atender às necessidades individuais dos alunos, professores, coordenadores e pessoal de apoio educacional.
- Participação nas reuniões de Pais e Mestres, para orientação e esclarecimentos e em Reuniões Pedagógicas bimestrais.
- Colaboração e assessoria a professores, à Coordenação Pedagógica e à Direção na busca de soluções para dificuldades encontradas junto a alunos, pais, classes, séries, estagiários e funcionários.
- Entrevistas com pais, professores e funcionários quando necessário.
- Orientação e/ou encaminhamento, de acordo com a necessidade do caso.
- Prática de técnicas de relaxamento para alunos que necessitem ou se interessarem em vivenciar estas técnicas.
- Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente.
- A realização da **Orientação Vocacional** ocorre mediante dinâmicas de grupo e do **Circuito Vocacional**: palestras com profissionais de várias áreas seguidas de visitas a alguns de seus locais de trabalho, filmes, leituras, debates, questionários, entrevistas, pesquisas e realização de testes de interesse, nível intelectual e personalidade.

Parágrafo Único – Integram o núcleo pedagógico os Coordenadores Pedagógicos e o Psicólogo.

Capítulo IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 69º – O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades administrativas.

I – à Secretaria Geral da Fundec cabe a documentação e escrituração escolar; a organização e atualização de arquivos; emissão do boletim do aluno e das demais documentações referente aos discentes; recebe as planilhas de notas e frequências bimestrais dos professores e lança-as no boletim on-line; receber e arquivar os diários de classe dos professores, providenciando sua incineração após decorrido o prazo legal e efetuando a lavratura de atas do fato, para os devidos fins.

II – à Assistente Escolar cabe a expedição, registro e controle de expedientes dos professores; aquisição, conservação e distribuição do material apostilado do Sistema Anglo de Ensino; organização de simulados, vestibulinho, vestibulares; montagem dos horários escolares de aulas, de provas; organização de tiragem de cópias das provas mensais, bimestrais, de recuperação, de segunda chamada e de aplicação das provas de segunda chamada; emissão de comunicados internos (CIs); alimenta os dados da Agenda Eletrônica.

III – à Gestão de Pessoas cabe a contratação, documentação e escrituração de pessoal; capacitação e reciclagem de todos os profissionais da Escola; expedição, registro e controle de expedientes dos funcionários do administrativo.

IV – ao Setor de Compras cabe licitação, cotação de preços e efetivação de compras de materiais.

V – à Contabilidade e Tesouraria cabe o registro e controle dos bens patrimoniais e dos recursos financeiros e o recebimento de matrículas, mensalidades e cobrança de taxas e emolumentos da Escola.



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Parágrafo Único – Integram o núcleo administrativo o secretário escolar, a assistente escolar e os funcionários dos setores: Gestão de Pessoas, Compras, Contabilidade e Tesouraria.

Capítulo V***Do Núcleo Operacional***

Artigo 70º – O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I – zeladoria, vigilância e atendimento de alunos.

II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar.

III – controle, manutenção e conservação do mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

Parágrafo Único – Integram o núcleo operacional os auxiliares administrativos da manutenção.

Capítulo VI***Do Corpo Docente***

Artigo 71º – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

II – elaborar e cumprir o plano anual de trabalho.

III – zelar pela aprendizagem dos alunos preparando e ministrando, com desvelo, as suas aulas, utilizando nelas o material didático do Sistema Anglo de Ensino, as aulas multimídias diferenciadas e complementares que ele oferece, bem como laboratórios, recursos e programas tecnológicos oferecidos e colocados à disposição pela própria Instituição Fundec.

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento durante as aulas, através de mediação individual aos alunos com dificuldades de aprendizagem e com atividades de revisão de conteúdos na aula anterior às avaliações mensais, bimestrais e de recuperação, sendo essas aulas devidamente lançadas nos Diários de Classe.

V – cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados à Semana Pedagógica, ao Replanejamento, às ATPCs, às capacitações, aos eventos e cursos obrigatórios, simulados, vestibulinhos, maratonas e festas que estiverem dentro do calendário anual, ou que sejam de caráter extraordinário, importantes à Escola.

VI – cumprir a carga horária de efetivo trabalho escolar das ATPCs para professores polivalentes nos dias e horários coletivamente agendados, sendo 02 h/a semanais aos docentes das séries iniciais do Ensino Fundamental e reuniões previamente agendadas, **quando necessário**, com docentes do Ensino Fundamental II e Médio.

VII – manter sempre atualizados os conhecimentos relativos à sua área de atividade, a fim de desenvolver aulas diferenciadas, significativas, inovadoras e com recursos multimídia e tecnológicos que a instituição oportuniza e cobra o uso.

VIII – lançar, pontual e prontamente, no Portal RM, as médias bimestrais e a frequência dos alunos as médias de Segunda Chamada, das Provas de Recuperação nas datas previstas mediante acesso via senha e login individuais já fornecidos.

IX – entregar, pontual e prontamente, na Coordenação Pedagógica, via escrita ou por correio eletrônico, as Bimestrais de cada bimestre, Provas de Segunda Chamada e Provas de Recuperação, com dois dias de antecedência de sua aplicação, para que sejam observadas pelos Coordenadores Pedagógicos e encaminhadas endereçadas à tiragem do número de cópias necessário, ou à reorganização se necessário o for.

X – solicitar à Coordenação Pedagógica todo material diferenciado escolar que necessitar às aulas com um tempo de antecedência mínimo de 24 horas.



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

XI – entregar, pontual e prontamente, na Coordenação, os Diários de Classe após três dias da Reunião do Conselho de Classe/Série, em cada um dos bimestres. A coordenação terá o prazo de uma semana para devolvê-los, fazendo observações a respeito do que deve nele ser redirecionado/reorganizado no bimestre seguinte.

XII – escriturar os Diários de Classe, observando rigorosamente as normas estabelecidas na contracapa destes, conservando-os na escola.

XIII – colaborar na formação moral e cívica dos alunos, com palavras, atitudes e ações condizentes à posição hierárquica que possui dentro do ambiente escolar.

XIV – comparecer às convocações da Direção escolar.

XV – manter um bom relacionamento e um elevado espírito de colaboração com os colegas e funcionários.

XVI – colaborar na preparação dos alunos para os torneios, olimpíadas e/ou competições extra escolares em que a escola tenha que participar.

XVII – comunicar ao Diretor da escola qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento.

XVIII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

XIX – estar presente e à disposição dos pais nas Reuniões de Pais e Mestres, e sempre que solicitado pela Coordenação, para redirecionamentos aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem, trabalhando sempre ao bem comum escolar.

XX – preencher devidamente os dados diários das planilhas de aulas que alimentam a Agenda Online, a fim de facilitar à Escola, ao aluno e aos pais as informações educacionais escolares, tanto no que se refere às atividades trabalhadas, quanto às tarefas diárias, aos trabalhos de pesquisa com datas específicas de entrega, às avaliações mensais.

Artigo 72º – É vedado ao professor e aos especialistas:

I – faltar, nos dias letivos, sem que tenha ocorrido motivo justo.

II – entrar com atraso em serviço ou em classe ou sair antes do término do respectivo horário, agindo de forma a prejudicar o aprendizado do aluno e/ou organização escolar.

III – ferir a suscetibilidade de terceiros no que diz respeito às convicções religiosas e políticas, à nacionalidade, à capacidade intelectual, à cor e à condição econômica.

IV – falar em nome da Escola em qualquer oportunidade, sem que para isto esteja devidamente credenciado.

V – atribuir ou diminuir nota ao aluno, consignar-lhe alguma falta à aula, por motivo de ordem disciplinar.

VI – fazer proselitismo político, bem como pregar doutrina contrária ao interesse nacional, à orientação religiosa e à obra educativa da Escola.

VII – insuflar, nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação.

VIII – divulgar fora do ambiente escolar, fatos e ocorrências de caráter sigiloso, discutidos na Coordenação e Direção, na sala dos professores, nas ATPCs e nas Reuniões do Conselho de Classe ou Série, sob pena de responder legalmente por violação de sigilo profissional.

IX – faltar, nos horários de ATPCs, sem motivo justificado.

X – Ministrar aulas particulares a alunos que são seus discentes na escola.

Capítulo VI

Do Corpo Discente

Artigo 73º – Integram o corpo discente todos os alunos da Escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho e do empreendedorismo.



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Artigo 74º – A disciplina escolar deverá repousar numa atitude de respeito à autoridade e de afeição recíproca entre professores e alunos, de modo que estes venham a ser dirigidos pelo exemplo e pela persuasão.

Artigo 75º - São direitos dos alunos:

- I – ter assegurada a condição necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, perspectiva social e pessoal.
- II – ter asseguradas as condições para aprendizagem com efetiva assistência por parte do professor e acesso facilitado aos recursos didáticos oferecidos pela Escola.
- III – ter assegurado o respeito aos direitos das pessoas e às suas liberdades fundamentais.
- IV – recorrer dos resultados das avaliações, solicitando, quando se julgar lesado em seus direitos, revisão de provas, de avaliações, dentro dos prazos estabelecidos pela Escola.
- V – organizar agremiações ou campanhas de cunho social, cultural, democrático e educativo no ambiente escolar, com autorização do Diretor da escola.
- VI – formular petições, recorrer ou representar ao Diretor da escola sobre assuntos pertinentes à vida escolar.

Artigo 76º – São deveres dos alunos:

- I – contribuir, em sua esfera de atuação, para o maior prestígio da escola.
- II – comparecer, pontualmente, às aulas, respeitando os horários de entrada, saída e recreio. Após o sinal sonoro, o aluno deverá estar dentro da sala de aula, seja presencial e/ou remota. O aluno terá a tolerância de chegar até 3 (três) vezes atrasado no bimestre, sendo o pai comunicado no 3º atraso, pois no 4º atraso dentro do bimestre sua entrada será permitida apenas na aula seguinte.
- III – obedecer às normas estabelecidas pelo código disciplinar da escola e/ou outras determinações superiores.
- IV – solicitar autorização da Direção quando tiver necessidade de ausentar-se das atividades escolares, sendo que esta solicitação só deverá ser feita pelo pai ou responsável.
- V – inteirar-se do sistema de avaliação e acompanhar seu rendimento escolar. Guardar também as apostilas recebidas durante o ano letivo, pois este material será usado caso fiquem em recuperação.
- VI – observar rigorosa probidade e boa conduta na execução das avaliações.
- VII - tratar os colegas, os professores e demais funcionários da Escola com civilidade e respeito.
- VIII – não participar e nem incentivar a participação em movimentos de indisciplina coletiva.
- IX – não portar materiais e nem instrumentos que representem perigo à saúde, à segurança e à integridade física sua e de outrem.
- X – zelar pela limpeza e conservação das instalações de dependências materiais, móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da escola.
- XI – comparecer às solenidades, festas cívicas e sociais promovidas pela escola, de modo a fortalecer o espírito cívico e a responsabilidade democrática.

Parágrafo Único – O uso do uniforme é obrigatório (camiseta da escola) tanto no período matutino quanto no vespertino, nos momentos de aulas. Na camiseta não pode haver nada adicional, como estampa, figuras, nomes ou outra ilustração além da permitida pela Escola. No inverno, pode-se usar abrigo fechado. Os alunos que comparecerem sem uniforme estarão cometendo infração a uma regra disciplinar e deverão se justificar perante a Coordenação, que observará a procedência ou não da justificativa expressa. Tal infração será avaliada e registrada na ficha do aluno, com sua anuência. O aluno deverá entrar em contato com seu responsável, solicitar que lhe tragam o uniforme e assistir aula regularmente. O aluno que se negar a entrar em contato com o responsável será dispensado das aulas. Três reincidências registradas acarretarão a convocação do responsável para sua orientação frente à necessidade da fiscalização familiar. Tais ações são válidas para todos os dias e turnos letivos, inclusive nos dias de provas e simulados. **Na**

27



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

época do inverno, o uso de roupa adicional não dispensa o uso do uniforme. Fica vedado o uso de camisetas de eventos como uniforme, pois estas, só devem ser usadas nos períodos em que tais eventos se realizam, mesmo as que contenham logo da Escola.

Capítulo VII**Das penalidades aos alunos**

Artigo 77º – A infração a qualquer das normas disciplinares sujeitam o aluno, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I – orientação verbal realizada pelos professores e registrada na Ficha Disciplinar, e pelos agentes de organização escolar, registrada no Ficha Disciplinar, ambas, com anuência do aluno.

II – advertência verbal realizada pela coordenação com registro na ficha do aluno com sua anuência, após reincidência da orientação verbal.

III – advertência escrita realizada pela coordenação, emitida pelo Diretor, com registro na ficha do aluno com sua anuência, e notificação aos pais contendo breve relato do ocorrido e anuência destes.

IV – suspensão de 1 (um) dia, emitida pelo Diretor, depois de efetivadas advertência verbal e escrita pela coordenação, ou mediante verificação de atitude disciplinar considerada grave pela Direção que fundamente a não observância da sequência de sanções anteriormente citadas.

V – suspensão de 2 (dois) dias, emitida pelo Diretor, depois de efetivada a suspensão de 1 (um) dia, ou mediante verificação de atitude disciplinar considerada grave pela Direção que fundamente a não observância da sequência de sanções anteriormente citadas.

VI – suspensão de 3 (três) dias, emitida pelo Diretor, depois de efetivada a suspensão de 2 (dois) dias, ou mediante verificação de atitude disciplinar considerada grave pela Direção que fundamente a não observância da sequência de sanções anteriormente citadas.

VII – transferência compulsória, emitida pelo Diretor, depois de efetuadas todas as ações mencionadas nos incisos anteriores citados, ou mediante verificação de atitude disciplinar considerada gravíssima pela Direção que fundamente a não observância da sequência de sanções anteriormente citadas. Trata-se de uma solicitação de transferência escolar e de matrícula, com expedição, pela Secretaria Geral da Fundec, de toda a documentação individual do aluno.

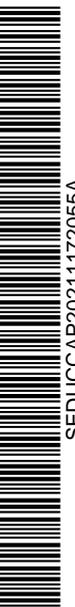
Artigo 78º – O Diretor da Escola só se decidirá pela aplicação da penalidade prevista no inciso VII, do artigo anterior deste Regimento, após parecer escrito e conclusivo, emitido pelo Conselho da Escola e ter dado ao aluno e aos pais e/ou responsáveis, amplo direito de defesa.

TÍTULO VI**DA ASSISTÊNCIA AOS ESCOLARES**

Artigo 79º – A assistência aos alunos, em seus aspectos educativos e preventivos, em programas anuais ou especiais, será elaborada e desenvolvida pelos profissionais do Pedagógico e com a aprovação do Diretor da Escola.

Artigo 80º – As bolsas de estudo, reembolsáveis ou não, integram o programa de assistência aos alunos, sendo de responsabilidade da Mantenedora.

Artigo 81º - A concessão de bolsas de estudos e outros benefícios serão cancelados por um ano em caso de infração considerada grave e em caso de suspensão das aulas.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 82º – As tabelas, contendo os valores das anuidades escolares serão definidas pela Mantenedora.

Artigo 83º – A escola poderá parcelar a anuidade escolar de forma variada, vencível a primeira no ato da matrícula e as demais em data a ser fixada pela Mantenedora.

Artigo 84º – Não haverá descontos na anuidade por ausência, férias, desistência ou retirada do aluno sem a devida comunicação à escola.

Artigo 85º – Dentro de suas possibilidades financeiras, a Escola poderá proporcionar aos alunos carentes, um auxílio, sob a forma de bolsa de estudos, conforme o que for deliberado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 86º – Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, alunos da Escola ou membros das instituições escolares, serão encaminhados ao Diretor da Escola que decidirá, de pronto, ou os encaminhará à autoridade competente, devidamente informado, para decisão.

Artigo 87º – A escola deverá fornecer a cada aluno um Boletim Escolar, por meio do qual proporcionará aos pais ou responsáveis, todas as informações sobre o seu rendimento escolar, os dados sobre a sua frequência e o que mais julgar oportuno além do boletim eletrônico acessível pelo site www.fundec.edu.br/anglocid

Artigo 88º - Quando for encerrado o ano letivo, os diários de classe utilizados pelos professores dentro do Plataforma Plurall e no Drive do Colégio os links das aulas sendo um registro diário digital.

Artigo 88- As ocorrências a que se refere o artigo 79, após o final do ano letivo serão encaminhadas ao setor de finanças para as devidas providências.

Artigo 89 – O Diretor da Escola só autorizará excursões de alunos, com objetivo de aprimoramento do ensino, se acompanhados de professores, com autorização escrita dos pais ou responsáveis, emitida pela Escola, com pelo menos dois dias de antecedência e arquivadas pela Coordenação.

TÍTULO VIII

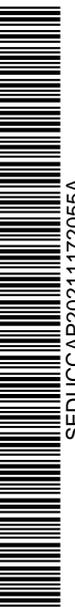
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 90 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da Escola, que os submeterá à autoridade escolar competente, para os devidos fins.

Artigo 91 – Incorporar-se-á a este Regimento a legislação superveniente, federal ou estadual, que vier a ser baixada, incluindo-se aí as decisões dos órgãos maiores do Sistema Estadual de Ensino, podendo, mesmo revogá-lo, no todo ou em parte.

Dracena, 12 de agosto de 2021.


Eulália Ap. Pires O. Fava
RG. 11.065.003-7/SP
Diretor(a)





Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria da Educação
 Equipe de Supervisão Adamantina
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER

Referência: Ofício Nº 004/2021, 19/08/2021 - ESCOLA PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES - Município de Dracena/SP.

Assunto: Processo de elaboração de ato normativo

Homologação do Regimento Escolar 2021

APRECIÇÃO

A solicitação de aprovação da alteração no Regimento da ESCOLA PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES, município de Dracena/SP, obedece ao disposto na Lei Federal, nº 9.394/1996, Deliberação CEE nº 10/1997 e Indicação CEE nº 09/1997, Indicação CEE nº 13/1997, Deliberação CEE nº 144/2016 e foi motivada pela atualização e adequação do documento nos termos das legislações vigentes, em específico à Deliberação CEE nº 169/2019 e Indicação CEE nº 179/2019, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Após análise do solicitado, uma vez que o disposto no documento não infringe a legislação que rege o tema, a Supervisão de Ensino, S.M.J., manifesta-se pela aprovação do Regimento Escolar ESCOLA PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES, Município de Dracena/SP, ficando revogado o Regimento aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, 27/04/2018, publicado no DOE de 28/04/2018, Seção I, página 30, Encaminhe-se à consideração superior.

É o Parecer.

Adamantina, 09 de dezembro de 2021.

Wilson Jose de Souza
 Supervisor de Ensino
 Equipe de Supervisão Adamantina



Classif. documental

001.01.01.002





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Adamantina

Despacho

Interessado: ESCOLA PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES - Dracena/SP
Assunto: Regimento Escolar

De acordo com o Parecer do Supervisor de Ensino, APROVO o REGIMENTO ESCOLAR da ESCOLA PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES - Município de Dracena /SP, localizado à Av. Alcides Chacon Couto, nº395, Município de Dracena/SP, jurisdicionada a DER-Adamantina/SP que prevalecerá o anterior aprovado.

Adamantina, 28 de dezembro de 2021.

Marcia Helena Martins Lopes dos Santos
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Adamantina



Classif. documental

001.01.01.002





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Adamantina

Portaria Nº 063 de 27/12/2021, de 28 de dezembro de 2021.

*Dispõe sobre Aprovação
de Regimento Escolar*

A Dirigente Regional de Ensino, Diretoria de Ensino - Região de Adamantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09 /97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolado SEDUC-PRC-2021/49151 expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da Escola Prof. Gumercindo Corrêa De Almeida Moraes , CIE 83689, localizada na Avenida Alcides Chacon Colto, nº 395, Dracena/SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Adamantina

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Adamantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensinos jurisdicionados a esta DER, zelarà pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Adamantina, 28 de dezembro de 2021.

Marcia Helena Martins Lopes dos Santos
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Adamantina



SEDUCPOR202118931A

Classif. documental

001.01.01.001



PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
Dispõe sobre Autorização, Instalação e Funcionamento de Curso Ensino Médio
A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/16, Indicação CEE 09/97, Resolução SE 51/2017 e demais normas vigentes, à vista do processo SEDUC-PRC-2021149634, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica autorizado a instalação e o funcionamento do Curso Ensino Médio da Escola Champagnat Unidade Adiantina - CNPJM, sob nº 60.982.252/0077-10, situada na Rua Antonio Schmidt, Vila 125 - Adiantina/SP, mantida pelo Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, com registro no CNPJM nº 60.982.252/0001-11 com sede / Endereço: Rua do Lavapés, nº 1023 - Bairro Cambucá - CEP: 01519-000 - Cidade: São Paulo/ SP

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9.394/1996.

Artigo 3º - A Diretora de Ensino da Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 061 de 27/12/2021
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149151 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da E.E. 9 de Julho, CEE 031264, localizada na rua 8 de Dezembro, nº 719, Jardim Vera Cruz, Dicaens/SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Adiantina

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 062 de 27/12/2021
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149151 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da E.E. Benjamin Constant, CEE 031574, localizada na Av. Max Wirth, nº 550, Centro, Osvaldo Cruz/SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Adiantina

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 063 de 27/12/2021, de 28 de dezembro de 2021.
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149151 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da Escola Prof. Gumercindo Cortes de Almeida Moraes, CEE 83689, localizada na Avenida Alcides Chacon Colto, nº 395, Dicaens/SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Adiantina

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 064 de 27/12/2021
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149151 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da E.E. Professor Idene Rodrigues Chacon Colto, nº 395, Dicaens/SP, localizada na Av. Campos Salles, 899, Jaqueirópolis/SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Adiantina

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 065 de 27/12/2021
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149151 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da E.E. Alfredo Machado, CEE 25804, localizada na Rua Otto Lara Resende, número 21, Dicaens/SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Adiantina

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 066 de 27/12/2021
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149151 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da E.E. Alfredo Machado, CEE 25804, localizada na Rua Otto Lara Resende, número 21, Dicaens/SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Adiantina

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 070 de 27/12/2021
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149151 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Centro de Educação Profissional Francisco Graziano Filho, CEE 83888, localizada na Rua Brasil, nº 1478, Jardim Vera Cruz, Dicaens/SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Adiantina

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149634 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da EE Dom Bosco, CEE 031036, localizada à Praça Lucas Moggiara Garcez, 571 - Centro Osvaldo Cruz/SP, jurisdicionada a DER-Adiantina.

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149634 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar E.E. HANS WIRTH, CEE 031549, localizada à Rua Bartolomeu Bueno, nº 420, Centro, município de Salmourour/SP, CEP:17.720-000, jurisdicionada a DER-Adiantina.

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149697 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar ESCO-1A 12/16 JUNHO, CEE 155226, localizada na Avenida Junqueira, nº 475, Centro, município de Junqueirópolis/SP, CEP:17.890-000, jurisdicionada a DER-Adiantina.

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 28/12/2021
Tornando insubstancial, por conter incorreções, as portarias de 20/12/2021 publicadas 22/12/2021, que APROVARAM OS REGIMENTOS ESCOLARES da EE Salvador Ramos de Moura, EE Estímulo Giron, EE Jacinto Fernandes Gomato e da EE José Edson Moyses.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 28/12/2021
Tornando insubstancial, por conter incorreções, a portaria de 23/12/2021 publicada 24/12/2021, que APROVOU O REGIMENTO ESCOLAR da EE MINISTRO OSCAR PEDROSO HORTA.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 28/12/2021
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149567 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar EE PROF. DURVALINO GRION CEE 031045, localizada na Rua Noemia Ramazzini de Oliveira nº 36, bairro Vila Industrial, Adiantina/SP, jurisdicionada a DER-Adiantina.

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 28/12/2021
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149482 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da EE YACINTO FERNAS GOMATO-CEE 031422, localizada na Rua D. Pedro L. nº 50, Centro, em Nova Guataporanga/SP, jurisdicionada a DER-Adiantina.

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 28/12/2021
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149482 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da EE MINISTRO OSCAR PEDROSO HORTA, CEE 031297, localizada na Avenida Brasil nº1392, bairro Centro, Santa Mercedes/SP, jurisdicionada a DER-Adiantina.

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 28/12/2021
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149482 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da EE PROF. JOSÉ EDSON MOYSES, CEE 030958, localizada na RUA Alberto Kaleit - Nº 29, Itapuruçú, jurisdicionada a DER-Adiantina.

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021149482 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do COLEGIO APOLLO, CEE -305595, localizada à Rua Kennedy, Nº 75, Centro, município de Osvaldo Cruz/SP, CEP:17.700-000, jurisdicionada a DER-Adiantina.

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-2021150010 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do CEIP - Centro Educacional de Tupi Paulista - CEE152493, localizada à Avenida Senador Getúlio Vargas, nº 10200, jurisdicionada a DER - Adiantina, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado.

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, Diretora de Ensino - Região de Adiantina, conforme o Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019 com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, as vistas do protocolo SEDUC-PRC-202103093 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da EE São Brás - CEE 031458 - Rua Paulo de Arruda Mendes, 2597 - Panorama - SP, jurisdicionada a DER - Adiantina, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado.

Artigo 2º - A Diretora de Ensino - Região de Adiantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE APIÁI

Diretoria de Ensino - Região Apiai
Portaria Nº 29 da Dirigente Regional de Ensino de 28-12-2021.

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Apiai, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 10/1997, Parecer CEE nº 144/2016, Indicação CEE nº 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-202162441, expede a presente Portaria. Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE Profª Ambrosina de Oliveira Mattos, situada à Rua Astrogildo Antunes de Oliveira, nº 125, Bairro Arcaçaba, Apiai - SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino. Artigo 2º - A Diretora de Ensino da Região de Apiai, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 30 da Dirigente Regional de Ensino de 28-12-2021.

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Apiai, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 10/1997, Parecer CEE nº 144/2016, Indicação CEE nº 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-202163699, expede a presente Portaria. Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE "Nascimento Sábio da Silva", situada à Av. Iporanga, nº386, Iporanga- SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino. Artigo 2º - A Diretora de Ensino da Região de Apiai, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 31 da Dirigente Regional de Ensino de 28-12-2021.

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Apiai, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 10/1997, Parecer CEE nº 144/2016, Indicação CEE nº 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-202163764, expede a presente Portaria. Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE "Padre Antonio Dragone", situada no Bairro Monjaçada, em Guapira - SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino. Artigo 2º - A Diretora de Ensino da Região de Apiai, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 32 da Dirigente Regional de Ensino de 28-12-2021.

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Apiai, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 10/1997, Parecer CEE nº 144/2016, Indicação CEE nº 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-202163839, expede a presente Portaria. Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE "Faga João Paulo II", situada à Rua Coronel Joaquim Machado, nº723, Centro, em Ribeirão Branco - SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino. Artigo 2º - A Diretora de Ensino da Região de Apiai, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 33 da Dirigente Regional de Ensino de 28-12-2021.

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Apiai, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 10/1997, Parecer CEE nº 144/2016, Indicação CEE nº 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-202163831, expede a presente Portaria. Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE "Paulina de Moraes", situada à Rua Miguel de Almeida Garcia, SN, Bairro Caçador, em Ribeirão Branco - SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado, por Portaria da Dirigente Regional de Ensino. Artigo 2º - A Diretora de Ensino da Região de Apiai, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 34 da Dirigente Regional de Ensino de 28-12-2021.

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Apiai, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 10/1997, Parecer CEE nº 144/2016, Indicação CEE nº 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-202163873, expede a presente Portaria. Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE "Prof. Luiz José Dias", situada à Rua Angelo Santos Pentado, nº378, Centro, em Ribeirão Branco - SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado, por Portaria da Dirigente Regional de Ensino. Artigo 2º - A Diretora de Ensino da Região de Apiai, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 35 da Dirigente Regional de Ensino de 28-12-2021.

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Apiai, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 10/1997, Parecer CEE nº 144/2016, Indicação CEE nº 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-202163873, expede a presente Portaria. Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE "Prof. Luiz José Dias", situada à Rua Angelo Santos Pentado, nº378, Centro, em Ribeirão Branco - SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado, por Portaria da Dirigente Regional de Ensino. Artigo 2º - A Diretora de Ensino da Região de Apiai, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 36 da Dirigente Regional de Ensino de 28-12-2021.

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Apiai, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 10/1997, Parecer CEE nº 144/2016, Indicação CEE nº 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-202163905, expede a presente Portaria. Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE "Honorado Ferreira da Silva", situada à Rua Mirassol, nº420, Bairro Itaba, em Ribeirão Branco - SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino. Artigo 2º - A Diretora de Ensino da Região de Apiai, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 38 da Dirigente Regional de Ensino de 28-12-2021.

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Apiai, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 10/1997, Parecer CEE nº 144/2016, Indicação CEE nº 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-202163911, expede a presente Portaria. Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE "Prof. Paulo Francisco de Assis", situada à Rua Prof. José de Oliveira Barreto, nº 172, Barra do Chapéu - SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino. Artigo 2º - A Diretora de Ensino da Região de Apiai, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



documento assinado digitalmente

SEDCAP20228285A

